



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Ofício nº 005/2026

Itaúna do Sul, 08 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, o Poder Executivo Municipal solicita a substituição da versão do **Projeto de Lei nº 003/2026**, atualmente protocolado nesta Câmara Municipal de Itaúna do Sul, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com organizações da sociedade civil de interesse público, que comprovem finalidade não lucrativa, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, visando assegurar o atendimento de alunos especiais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e dá outras providências”*, em razão de ajustes técnicos necessários no texto original. Para tanto, encaminhamos, em anexo, a nova versão devidamente revisada.

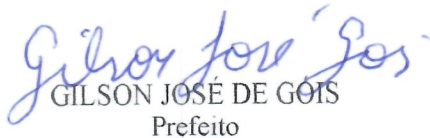
Cumpre destacar que a Lei Municipal nº 1.378/2021, atualmente vigente e responsável por autorizar a celebração da parceria com a entidade executora do atendimento educacional especializado, possui validade apenas até 21 de janeiro de 2026, prazo após o qual cessará a autorização legal para novos repasses. Tal circunstância impõe a necessidade de aprovação urgente da presente proposição, a fim de evitar a descontinuidade da política pública e assegurar regularidade administrativa, pedagógica e financeira ao atendimento da educação especial.

A ausência de autorização legislativa tempestiva acarretaria prejuízos diretos à entidade executora da parceria — atualmente, por exemplo, a APAE, caso permaneça habilitada — que ficaria impossibilitada de receber os repasses, assumindo ônus financeiro indevido e tendo suas atividades impactadas, com reflexos imediatos sobre estudantes, famílias e profissionais envolvidos.

Diante desse contexto e considerando a urgência da matéria, com fulcro no artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, **o Poder Executivo convoca reunião extraordinária com Vossa Excelência e com os Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para apreciação e deliberação do presente projeto em regime de urgência**.

Reiteramos, por fim, nosso apreço institucional por esta Egrégia Câmara Municipal e a convicção de que os Nobres Edis compreenderão a relevância da matéria para a continuidade do atendimento educacional especializado no Município.

Atenciosamente,


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidência da Câmara Municipal
Município de Itaúna do Sul